



## **PROGRAMA DE CONCURSO**

### **Acordo quadro para o fornecimento de mobiliário**

## ÍNDICE

---

<b>CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO .....</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante.....	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar .....	4
<b>CAPÍTULO II FASE DAS CANDIDATURAS .....</b>	<b>4</b>
Artigo 4.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento.....	4
Artigo 5.º Erros e omissões ao caderno de encargos .....	4
Artigo 6.º Prazo para apresentação das candidaturas .....	5
Artigo 7.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas.....	5
Artigo 8.º Modelo de qualificação.....	5
Artigo 9.º Requisitos de capacidade técnica .....	5
Artigo 10.º Requisitos de capacidade financeira.....	6
Artigo 11.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos .....	10
Artigo 12.º Documentos que constituem as candidaturas.....	10
Artigo 13.º Análise das candidaturas.....	12
Artigo 14.º Critério de qualificação .....	12
Artigo 15.º Relatório preliminar da fase de qualificação .....	12
Artigo 16.º Audiência prévia.....	12
Artigo 17.º Relatório final da fase de qualificação .....	12
Artigo 18.º Dever de qualificação.....	13
<b>CAPÍTULO III FASE DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>13</b>
Artigo 19.º Convite à apresentação de propostas.....	13
Artigo 20.º Erros e omissões do caderno de encargos.....	13
Artigo 21.º Leilão eletrónico.....	13
Artigo 22.º Critério de adjudicação .....	13
Artigo 23.º Número de propostas a adjudicar.....	15
<b>CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
Artigo 27.º Notificação da decisão de adjudicação .....	17
Artigo 28.º Documentos de habilitação .....	17
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GENÉRICAS.....</b>	<b>18</b>
Artigo 29.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças .....	18
Artigo 30.º Assinatura eletrónica .....	18
Artigo 31.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica .....	19
Artigo 32.º Agrupamentos.....	19
Artigo 33.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro .....	19

**CAPÍTULO I**  
**OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO**

**Artigo 1.º**

**Identificação e objeto do concurso**

- 1 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos dos artigos 162.º a 191.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “Acordo quadro para o fornecimento de mobiliário”.
- 2 - O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para o fornecimento de mobiliário, em todo o território nacional.
- 3 - O procedimento compreende os seguintes lotes:
  - a) Lote 1 – Mobiliário administrativo e de escritório;
  - b) Lote 2 – Mobiliário de receção e zonas de atendimento;
  - c) Lote 3 – Mobiliário de refeitório;
  - d) Lote 4 – Mobiliário de auditório;
  - e) Lote 5 – Mobiliário hospitalar;
  - f) Grupo de Mobiliário escolar, compreendendo os seguintes lotes:
    - i) Lote 6 – Salas de aula;
    - ii) Lote 7 – Salas de desenho;
    - iii) Lote 9 – Bibliotecas;
    - iv) Lote 9 – Bancadas de eletricidade/eletrónica;
    - v) Lote 10 – Bancadas de madeira/mecânica;
    - vi) Lote 11 - quadros/expositores;
    - vii) Lote 12 – armários;
    - viii) Lote 13 – diversos;
  - g) Lote 14 – Estantes de arquivo e armazenagem.
- 4 - A lista dos produtos compreendidos em cada lote consta em Anexo I ao presente programa. O detalhe dos mesmos e as especificações técnicas contam do Anexo A ao caderno de encargos.
- 5 - O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., (ESPAP), as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

## **Artigo 2.º**

### **Entidade pública adjudicante**

A entidade pública adjudicante é a ESPAP, sita na Av. Leite de Vasconcelos, n.º 2, 2614-502 Amadora, com o endereço eletrónico contacto@espap.pt, na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração direta do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no número 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

## **Artigo 3.º**

### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP por deliberação de 30 de Julho de 2014.

## **CAPÍTULO II**

### **FASE DAS CANDIDATURAS**

## **Artigo 4.º**

### **Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento**

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e à interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma referida no artigo 29.º até ao dia 21 de Agosto de 2014.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 10 de Setembro de 2014.
- 3 - O Júri do concurso pode proceder à retificação das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **Artigo 5.º**

### **Erros e omissões ao caderno de encargos**

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os candidatos podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na

qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61º do CCP.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prazo para apresentação das candidaturas**

- 1 - As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 30 de Setembro de 2014, na plataforma.
- 2 - A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3 - Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.

#### **Artigo 7.º**

##### **Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas**

- 1 - O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma.
- 2 - Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

#### **Artigo 8.º**

##### **Modelo de qualificação**

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP.

#### **Artigo 9.º**

##### **Requisitos de capacidade técnica**

Sob pena de exclusão, os candidatos devem comprovar a sua capacidade técnica referente aos lotes a que se candidatam cumprindo pelo menos dois dos três seguintes requisitos:

a) Número de **trabalhadores remunerados** registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao ano de 2013:

- i) Os candidatos ao lote 1 devem ter, no mínimo, 40 trabalhadores registados;
- ii) Os candidatos aos lotes 2, 3, 4 e 14 devem ter, no mínimo, 20 trabalhadores registados;
- iii) Os candidatos ao lote 5 devem ter, no mínimo, 10 trabalhadores registados;
- iv) Os candidatos aos lotes 6 a 13 devem ter, no mínimo, 15 trabalhadores registados;

O número de trabalhadores remunerados é obtido com recurso ao valor contido no campo **A6013** das declarações de IES.

b) Experiência em fornecimentos anteriores semelhantes ao objeto do lote a que se candidata realizados nos dois anos imediatamente anteriores à data da apresentação da candidatura (2012 e 2013):

- i) Os candidatos ao lote 1 devem demonstrar ter cumprido 3 fornecimentos com um valor unitário mínimo de 50.000 € cada;
- ii) Os candidatos aos lotes 2 a 5 devem demonstrar ter cumprido 3 fornecimentos com valor unitário mínimo de 15.000 € cada;
- iii) Os candidatos aos lotes 6 a 14 devem demonstrar ter cumprido 3 fornecimentos com valor unitário mínimo de 20.000 € cada.

c) Certificação de qualidade ou ambiental, para processos de fabrico, distribuição e atendimento relacionados com o objeto do presente procedimento, respetivamente segundo as normas NP EN ISO 9001:2000 ou NP EN ISO 14001:2004.

### **Artigo 10.º**

#### **Requisitos de capacidade financeira**

1 - Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo os dois seguintes requisitos:

## 1.1 Requisito de Capacidade Financeira #1

- a) Requisito de capacidade financeira traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f$$

Sendo:

**V** = Valor económico estimado do contrato, que assume para o presente procedimento os seguintes valores:

- Lote 1: € 5.000.000
- Lote 2: € 500.000
- Lote 3: € 500.000
- Lote 4: € 500.000
- Lote 5: € 1.500.000
- Lote 6: € 1.500.000
- Lote 7: € 1.000.000
- Lote 8: € 500.000
- Lote 9: € 200.000
- Lote 10: € 200.000
- Lote 11: € 500.000
- Lote 12: € 1.000.000
- Lote 13: € 200.000
- Lote 14: € 2.000.000

**t** = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República:

**f** = Fator definido em função do lote, com os seguintes valores estipulados para o presente procedimento:

- Lote 1: **f=2**
- Restantes Lotes: **f=1**

**R** = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2011, 2012, 2013), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^3 EBITDA(i)}{3}$$

Em que:

**EBITDA (i)** - Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no Anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, obtido através do valor constante do campo **A5017** das declarações de IES:

**i1, i2 e i3** = Exercícios de 2011, 2012 e 2013.

**Notas:**

- No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria no 986/2009, de 7 de setembro;
- No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;
- No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de **R**, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador adaptado em conformidade;
- No caso de os valores da faturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á para efeito de verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, o respetivo



contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

- b) Em alternativa ao requisito de capacidade financeira descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo V ao presente programa de concurso, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

## 1.2 – Requisito de Capacidade Financeira #2

Os candidatos devem ainda cumprir cumulativamente os seguintes requisitos de capacidade financeira:

- i) A média aritmética do **volume de negócios** nos exercícios de 2012 e 2013 deve ser superior ou igual a:
- Lotes 1 a 5: € 1.000.000
  - Lotes 6 a 13: € 500.000
  - Lote 7: € 750.000

Em que:

**Volume de Negócios (i)** - Resultado obtido através dos valores contidos no campo **A5001** das declarações de IES;

**i1 e i2** = Exercícios de 2012 e 2013.

- ii) O valor do **Índice de Liquidez Geral (ILG)** dos exercícios de 2012 e 2013 deve ser igual ou superior a 1,0.

Em que:

**Índice de Liquidez Geral (i)** - Resultado obtido através do seguinte cálculo com recurso aos valores contidos nos seguintes campos das declarações de IES:

**ILG = A5126 Ativo Corrente / A5159 Passivo Corrente**

**i1 e i2 = Exercícios de 2012 e 2013.**

### **Artigo 11.º**

#### **Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos**

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos desde que:

- a) Relativamente aos requisitos de capacidade técnica, algum dos membros que integra o agrupamento os preencha individualmente ou que alguns dos membros os preencha conjuntamente;
- b) Relativamente aos requisitos de capacidade financeira, algum dos membros que integra o agrupamento os preencha individualmente.

### **Artigo 12.º**

#### **Documentos que constituem as candidaturas**

1 - As candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “Anexo\_II\_[designação\_candidato].pdf”;
- b) Declarações de IES entregues e validadas para efeitos fiscais, referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES\_[designação\_empresa]\_[ano].pdf”;
- c) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do território nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de EBITDA [resultado operacional antes de gastos de financiamento e impostos + gastos/reversões de depreciação e de amortizações + provisões (aumentos/reduções)], bem como a forma de cálculo, referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES\_equivalente\_[designação\_empresa]\_[ano].pdf”;
- d) Declaração dos dados gerais respeitantes ao candidato, utilizando o formulário do Anexo III ao presente programa de concurso, que deve ser enviada num ficheiro com a designação “Anexo\_III\_[designação\_empresa].xls”, na qual indique:

- i) Os dados de informação geral da empresa (Anexo III – A);
  - ii) Os valores das rubricas das peças contabilísticas fundamentais em relação aos anos de 2011, 2012 e 2013 (Anexo III – B);
  - iii) O número médio de trabalhadores remunerados, registado na Declaração IES relativa ao ano de 2013 (Anexo III – C);
  - iv) Identificação dos lotes a que se candidata (Anexo III – D);
- e) Declarações de clientes comprovativas do cumprimento dos requisitos exigidos nas subalíneas da alínea a) do artigo 9.º, que devem ser elaboradas em conformidade com o modelo de declaração contido no Anexo IV a este programa de concurso, sob pena de exclusão. Deverá ser enviado um ficheiro único, por lote ou grupo de lotes, com a designação “Declaracoes\_Cliente\_[denominação do cliente]\_lote(s)\_[designação\_empresa].pdf”;
- f) Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, Declaração Bancária conforme modelo que constitui o Anexo V ao presente programa do concurso.
- g) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 3 do artigo 30.º;
- 2 - Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 3 - Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português, com exceção dos documentos identificados nas alíneas c), e), f) e g) que podem ser redigidos noutra idioma, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 4 - Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.
- 5 - Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça,

nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

### **Artigo 13.º**

#### **Análise das candidaturas**

- 1 - O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos candidatos.
- 2 - O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo anterior.

### **Artigo 14.º**

#### **Critério de qualificação**

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 9.º e 10.º do presente programa de concurso.

### **Artigo 15.º**

#### **Relatório preliminar da fase de qualificação**

- 1 - Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
- 2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

### **Artigo 16.º**

#### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

### **Artigo 17.º**

#### **Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

## **Artigo 18.º**

### **Dever de qualificação**

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 60 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

## **CAPÍTULO III**

### **FASE DAS PROPOSTAS**

## **Artigo 19.º**

### **Convite à apresentação de propostas**

- 1 - Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.
- 2 - As propostas a apresentar devem cumprir os requisitos, especificações técnicas exigidas no caderno de encargos e respetivo Anexo A.

## **Artigo 20.º**

### **Erros e omissões do caderno de encargos**

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado no convite para apresentação das propostas, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

## **Artigo 21.º**

### **Leilão eletrónico**

Não há lugar a leilão eletrónico.

## **Artigo 22.º**

### **Critério de adjudicação**

- 1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, por lote.
- 2 - Os concorrentes devem apresentar preços unitários para o fornecimento dos bens e para a prestação dos serviços, nos termos e condições definidos para o acordo quadro, através do preenchimento do Anexo VI ao presente programa de concurso que deve ser enviado num ficheiro com a designação “Anexo \_VI\_[designação\_empresa].xls”.

- 3 - Para cada bem referenciado nos Lotes 1 a 4 do acordo quadro os concorrentes poderão apresentar até 3 artigos com design distinto (todos com o mesmo preço máximo proposto para o bem referenciado), os quais devem sempre cumprir com os requisitos e especificações técnicas, bem como os níveis de serviços e condições mínimas associadas fixadas no Caderno de Encargos. Para os restantes lotes, será apenas apresentado 1 artigo para cada referência.
- 4 - Para cada bem referenciado só poderá ser apresentado um único preço, ainda que o concorrente opte por apresentar até 3 artigos equivalentes (pelo menos 1 obrigatório, restantes 2 facultativos) com design distinto.
- 5 - Os preços devem ser apresentados em Euros, com apenas duas casas decimais, e não incluem IVA.
- 6 - Se forem apresentados preços com mais casas decimais do que as acima indicadas, o valor a considerar na proposta será o arredondado por defeito à segunda casa decimal mais próxima (Ex: 2,044€ ficará 2,04€; 2,045€ ficará 2,04€; 2,046€ ficará 2,05€).
- 7 - O preço máximo do transporte é definido como uma percentagem do valor médio da encomenda. O valor proposto para a percentagem deve ser apresentado com apenas duas casas decimais na formatação como número percentual (Ex: 2,04%) ou, de forma equivalente, com 4 casas decimais na formatação como decimal (Ex: 0,0204).
- 8 - Se forem apresentados valores com mais casas decimais do que as acima indicadas, o valor a considerar na proposta será o arredondado por defeito à segunda casa decimal mais próxima (Ex: 2,044% ficará 2,04%; 2,045% ficará 2,04%; 2,046% ficará 2,05%).
- 9 - De modo a permitir às entidades adquirentes uma visão mais concreta dos artigos inscritos no Acordo Quadro, será disponibilizado por cada concorrente um catálogo com a informação detalhada de cada artigo, de acordo com o modelo proposto no Anexo A do caderno de encargos (Anexo A4.CATAL.: Modelo de Ficha de Catálogo, para cada artigo), ou seu equivalente. O catálogo deverá ser entregue após a decisão de adjudicação, em conjunto com os documentos de habilitação, conforme o disposto no artigo 28.º.
- 10 - A ordenação das propostas, para cada lote, será efetuada através das seguintes fórmulas, obtendo-se a pontuação final (PF) de cada proposta tendo em conta os valores ponderados dos bens e do transporte apresentados no Anexo VI:

$$PF_{lote} = \frac{10.000.000}{0,9 \times PM + 0,1 \times CT} , \text{ em que:}$$

**PF<sub>lote</sub>** = Pontuação Final, por lote.

**PM** = Preço global ponderado dos bens de mobiliário:

$$PM = \sum_{i=1}^n PO_i \times PA_i, \text{ em que:}$$

**PO<sub>i</sub>** = ponderador do preço do bem i, especificado individualmente no Anexo VI a este Programa de Concurso;

**PA<sub>i</sub>** = preço proposto para o bem i, que inclui o valor unitário de aquisição para a configuração máxima prevista nas peças do presente procedimento (incluir no preço os requisitos mínimos e os opcionais) e o custo de montagem e instalação, conforme especificado no Anexo VI a este Programa de Concurso.

**CT** = Custo de Transporte ponderado dos bens de mobiliário:

$$CT = \sum_{j=1}^4 PO_j \times VME_{caract.j} \times PERC_j, \text{ em que:}$$

**PO<sub>j</sub>** = ponderador do custo de transporte de encomendas, desagregado por intervalo j de valor médio da encomenda (VME), conforme especificado no Anexo VI a este Programa de Concurso;

**VME<sub>caract.j</sub>** = valor VME característico do intervalo j, utilizado para efeitos de ponderação da proposta, especificado individualmente no Anexo VI a este Programa de Concurso;

**PERC<sub>j</sub>** = percentagem proposta do custo de transporte de encomendas com um VME no intervalo j, conforme especificado no Anexo VI a este Programa de Concurso.

Para os efeitos:

**VME** = Valor Médio da Encomenda:

$$VME = \frac{VTE}{Ne}, \text{ em que:}$$

**VTE** = Valor Total da Encomenda, obtido por multiplicação das quantidades solicitadas pela entidade adjudicante x preço proposto para cada artigo;

**Ne** = Número de entregas. Consideram-se diferentes entregas no caso da entidade adquirente solicitar a entrega i) em dias diferentes, ou ii) em locais diferentes (*i.e.* desde que distanciados num raio superior a 50 km).

### **Artigo 23.º**

#### **Número de propostas a adjudicar**

- 1 - São adjudicadas para os lotes 2; 3; 4; 5 e 14 as 8 (oito) melhores propostas em cada lote, e para os lotes 1; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12 e 13 as 12 (doze) melhores propostas em cada lote.

- 2 - As melhores propostas por lote são as que apresentem o valor mais vantajoso, com a maior pontuação final, de acordo com o modelo de avaliação definido no artigo 22.º.
- 3 - Não há lugar a adjudicação quando o número de propostas admitidas e ordenadas seja inferior a 3 por lote.

#### **Artigo 24.º**

##### **Relatório preliminar de análise das propostas**

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

#### **Artigo 25.º**

##### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

#### **Artigo 26.º**

##### **Relatório final de análise das propostas**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

### **CAPÍTULO IV**

### **ADJUDICAÇÃO**



## **Artigo 27.º**

### **Notificação da decisão de adjudicação**

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

## **Artigo 28.º**

### **Documentos de habilitação**

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VII ao presente programa de concurso e do qual faz parte integrante;
  - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
    - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
    - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
  - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- 2 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.
- 3 - O adjudicatário deve ainda apresentar em conjunto com os documentos de habilitação, e conforme o disposto no artigo 22.º e no prazo de 10 dias a partir da comunicação da adjudicação, um catálogo em ficheiro PDF com a informação detalhada de cada artigo, nos

termos e condições definidos no acordo quadro, através do preenchimento de ficha do produto de acordo com o modelo proposto no Anexo A.4 ao Caderno de Encargos, ou seu equivalente. O catálogo deve ser enviado numa pasta comprimida com extensão .zip com a designação “AQMOB\_Catalogo\_ [designação\_empresa].zip”, contendo um ficheiro por cada lote adjudicado com a designação “Anexo\_A4.CATAL\_Lote[número do lote]\_[designação\_empresa].pdf”.

- 4 - Em caso de divergência entre a informação prestada nos termos do número anterior e os requisitos técnicos mínimos e opcionais definidos no Anexo A ao Caderno de Encargos, considerar-se-ão como cumpridos estes últimos, devendo o catálogo apresentado ser atualizado em conformidade sob pena de exclusão desse lote.
- 5 - Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 6 - Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GENÉRICAS**

#### **Artigo 29.º**

##### **Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças**

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://concursos.espap.pt/>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de candidaturas e de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

#### **Artigo 30.º**

##### **Assinatura eletrónica**

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas é motivo de exclusão.

#### **Artigo 31.º**

##### **Apoio técnico referente à plataforma eletrónica**

- 1 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponíveis para esse fim no endereço eletrónico <https://concursos.espap.pt>.
- 2 - Encontra-se disponível, no endereço eletrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

#### **Artigo 32.º**

##### **Agrupamentos**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de agrupamento complementar de empresas (ACE) ou consórcio externo, em qualquer caso, com responsabilidade solidária dos seus membros, nos termos constantes do Caderno de Encargos.

#### **Artigo 33.º**

##### **Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro**

- 1 - À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
- 2 - Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

- 3- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

## **Anexos**

---

**Anexo I** – Listagem dos produtos que correspondem a cada lote.

**Anexo II** – Modelo de declaração, a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

**Anexo III** – Declaração de dados gerais respeitantes ao candidato.

**Anexo IV** – Modelo de declaração comprovativa da prestação de serviços a clientes.

**Anexo V** – Modelo de declaração bancária, a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

**Anexo VI** – Formulário de propostas, a entregar após a formulação de convite para participação no concurso.

**Anexo VII** – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.